

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003085/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076103/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017405/2017-99
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE ENCANTADO E ROCA SALES, CNPJ n. 07.435.459/0001-67, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE NIOMAR LEMOS VAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Encantado/RS e Roca Sales/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

I) Empregados em regime de contrato de experiência (90 dias):

a) R\$ 1.187,00 (Mil, cento e oitenta e sete reais) para os empregados que percebam por comissão;

b) R\$ 1.120,00 (Mil, cento e vinte reais) para os empregados em geral;

c) R\$ 1.052,00 (Mil e cinquenta e dois reais) para os empregados que exerçam as funções de serviços de limpeza.

II) Ficam instituídos, após o contrato de experiência, os seguintes salários mínimos profissionais a partir de março a outubro de 2017:

- a) **R\$ 1.213,00 (Mil, duzentos e treze reais)** para os empregados que percebam por comissão;
- b) **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)** para os empregados em geral;
- c) **R\$ 1.150,00 (Mil, cento e cinquenta reais)** para os empregados que exerçam funções de serviços de limpeza.

III) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de Novembro de 2017:

- a) **R\$ 1.230,00 (Mil, duzentos e trinta reais)** para os empregados que percebam por comissão;
- b) **R\$ 1.230,00 (Mil, duzentos e trinta reais)** para os empregados em geral;
- c) **R\$ 1.195,00 (Mil, cento e noventa e cinco reais)** para os empregados que exerçam funções de serviços de limpeza.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial: Os empregados das empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos terão seus salários reajustados, em **1º de março de 2017**, no percentual de **4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **março de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Março 2016	4,69%	Setembro 2016	1,12%
Abril 2016	4,24%	Outubro 2016	1,04%
Mai 2016	3,57%	Novembro 2016	0,87%
Junho 2016	2,57%	Dezembro 2016	0,80%
Julho 2016	2,09%	Janeiro 2017	0,66%
Agosto 2016	1,44%	Fevereiro 2017	0,24%

§ único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no *caput* da presente cláusula, perceber salário superior ao do mais antigo na função.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou

sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente Convenção será o dia do pagamento dos salários do mês de **Novembro/2017**.

§ único: Expirado o prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas pelo INPC do mês em que o salário deveria ter sido pago.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de 100% (cem por cento) para as demais.

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

Parágrafo Único - Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba da seguinte forma: as comissões calculadas conforme caput e o salário fixo calculado sobre a jornada contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho ou, quando a empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de Caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

§ Único: As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem de seus empregados, que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados contratados para a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a título de "quebra-de-caixa", ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

§ único: Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão, a seus empregados, a CTPS devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar com antecedência mínima de cinco dias da data aprazada para o acerto, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão, em três vias;
- c) Atestado médico demissional, em três vias;
- d) Carteira de trabalho devidamente atualizada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso;
- f) Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente registrado no MTE;
- g) Folhas de pagamento (salários mensais, férias, décimo-terceiro salário) dos últimos cinco anos ou do período de trabalho, se inferior;
- h) Extrato atualizado do FGTS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador provar a obtenção de novo emprego terá direito a se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias trabalhados durante o mesmo, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

As empresas que contratem estagiários devem comunicar tal situação ao sindicato profissional, ficando ajustado que o número máximo de estagiários estará limitado a 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados e que os estagiários somente poderão exercer atividades vinculadas ou relacionadas à sua formação profissional ou curricular.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea ?b?, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique à empresa por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;
- b) a relação dos salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;
- c) Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de renda;
- d) No ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:
 - I) o número de horas normais e extras trabalhadas e;
 - II) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- e) comprovante de recebimento de quaisquer documentos entregues pelos empregados;
- f) uniformes, em número de 2 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos em cada oportunidade de troca ou quando da rescisão contratual, qualquer que seja seu estado de conservação;
- g) material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada;
- h) documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço ou aceitar a compensação do horário.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.061/98, no âmbito das categorias acordantes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior não podendo, o aumento da jornada, exceder a 2 (duas) horas diárias.
- b) O acerto da compensação das jornadas de trabalho bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado no período de 60 (sessenta) dias.
- c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo período será de 60 (sessenta) horas por trabalhador.
- d) As horas extras excedentes ao limite da letra "c" serão pagas como extras devidamente acrescidas do adicional respectivo.
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

§ 1º : As horas de trabalho reduzidas para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

§ 2º: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas abonarão as faltas ao serviço do empregado, pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de sete anos de idade ou excepcionais, mediante apresentação de atestado médico ou hospitalar. O benefício fica limitado a seis faltas por ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa quarenta e oito horas antes e comprovem a realização das provas até quarenta e oito horas após.

§ Único - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo salarial nos dias em que estiver realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que comunique à empresa quarenta e oito horas antes da primeira prova e comprove a realização dos exames até quarenta e oito horas após a última.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA A GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DE PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto na presente Convenção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os dias Sábado, Domingo, Feriado ou dias de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

É assegurado a todo o empregado que pedir demissão antes de completar um ano de serviço, o direito às férias proporcionais a razão de 1/12 por mês de trabalho, acrescida de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão, para justificativa de faltas ao serviço, atestados de doença expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com a Previdência Social.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vítima de Acidente do Trabalho será concedido um auxílio mensal em valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo profissional, a partir da comprovação da concessão de benefício por parte da Previdência Social, enquanto durar, e proporcionalmente aos dias de afastamento.

§ único: O empregado que não obtiver o benefício da Previdência Social, não fará jus ao auxílio previsto no *caput* da presente cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão, ao sindicato profissional acordante, as cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas econômicas do presente acordo, o valor correspondente a **2 (dois) dias** de salário já reajustado do mês de **novembro de 2017**, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENCANTADO E ROCA SALES até o dia **07 de dezembro de 2017**, respectivamente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

§ Primeiro: Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no *caput* desta cláusula.

§ Segundo: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

§ Terceiro: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com Aviso de Recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guia própria, o valor equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **março de 2017**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **22 de Novembro de 2017** na conta bancária indicada no documento de cobrança bancária, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

§ 1º: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

§ 2º: As empresas deverão encaminhar a relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento aos Sindicatos Convenientes tão logo tenham encaminhado o pagamento.

§ 3º: A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, e uma vez notificada para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria, em favor do empregado, paga através do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão, a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato profissional acordante, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

ANDRE NIOMAR LEMOS VAES
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE ENCANTADO E ROCA SALES

ANEXOS ANEXO I - AGT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.